



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/05/2009

LEI Nº 825/09

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**“Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I. - eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II. - as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:

- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

---

§ 3º. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

I. - O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II. - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezesete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.

**Artigo 2º** - O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II. emissão de cheque nominal ao requisitante.

**Artigo 3º** - A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

I. cópia de requisição do adiantamento;

II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

III. guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

---

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

§ 3º. Em se tratando de nota fiscal simplificada “recibo” ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

**Artigo 4º** - O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

**Artigo 5º** - Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

**Artigo 6º** - O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

**Artigo 7º** - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

**Parágrafo Único** - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

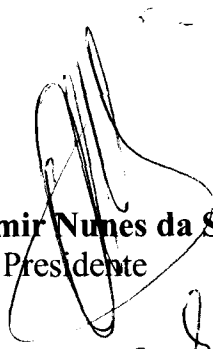
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

---

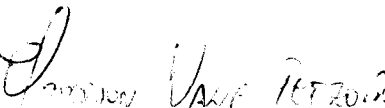
**Artigo 8º** - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 12 de maio de 2009.



**Osvalmir Nunes da Silva**  
Presidente



**Emerson Valle Petzold**  
Vice - Presidente



**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário



**Iranil de Lima Soares**  
2º Secretário